



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.256, DE 6 DE MARÇO DE 2019

Institui o projeto “Adote praças e outros espaços e mobiliários públicos”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o projeto “Adote praças e outros espaços e mobiliários públicos”, que será realizado através do Termo de Compromisso firmado com quaisquer pessoas jurídicas de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas e cadastradas no Município, conforme critérios fixados pelas secretarias municipais gestoras do projeto que serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O projeto visa à conservação e remodelação, urbanização de praças e outros espaços e mobiliários públicos (como canteiros, alamedas, bancos, rotatórias, etc.), através da responsabilidade e compromisso dos participantes, conforme critérios fixados pelas secretarias municipais gestoras do projeto que serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 2.º São objetivos do projeto:

I – estimular a participação cidadã em relação à conservação e utilização dos bens, praças e outros espaços e mobiliários públicos em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – incentivar a responsabilidade social, ecológica e paisagística;

III – incentivar o uso das praças e dos espaços e mobiliários públicos por parte da população;

IV – promover melhor qualidade de vida aos cidadãos através do acesso a praças e demais espaços públicos de uso comum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3.º Os interessados em participar do projeto “Adote praças e outros espaços e mobiliários públicos” deverão dirigir seu pedido junto à Central de Atendimento ao Cidadão, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, requerendo a participação perante a Administração Municipal.

Art. 4.º O órgão competente do Poder Executivo Municipal receberá o requerimento do interessado, instruído com os seguintes documentos:

I – Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado, no caso de pessoa jurídica;

II – proposta-resumo do projeto de ampliação, remodelação, paisagismo, conservação, modernização ou reforma das áreas públicas disponibilizadas para o projeto.

Parágrafo único. Toda alteração na estrutura física ou estética da praça, do espaço ou mobiliário público deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5.º Caberá à Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão e à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente instruírem o protocolo com informações acerca da natureza da área pública, de modo a confirmar tratar-se de praça ou canteiro público, elaborando a seguir croqui com a indicação de suas dimensões.

Art. 6.º Caberá à Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão, através do Departamento de Engenharia e Arquitetura, juntamente com a Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança e da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, prestarem informações acerca dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, sobre o seu estado de conservação, bem como analisar as propostas de alterações, modificações, acréscimos e supressões.

Art. 7.º Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, analisar e prestar informações acerca das espécies arbóreas existentes.

Art. 8º. A escolha do adotante deverá ser fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I – projeto temático;
- II – natureza dos serviços propostos;
- III – menor número de placas publicitárias;
- IV – no caso de igual número de placas, o projeto com placas de menor dimensão;
- V – proximidade da área pública ao estabelecimento do interessado.

§ 1.º No caso de empate entre os postulantes, será realizado sorteio em data, hora e local divulgado pela Administração Municipal.

§ 2.º A decisão pela escolha de adotante será lavrada em ata que instruirá o protocolo e será publicada pela Administração Municipal.

§ 3.º Da decisão, poderá ser interposto recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação dirigido à Administração Municipal.

§ 4.º Os resultados e demais atos que ocorram neste projeto serão divulgados nos veículos de comunicação do Município de Santo Antônio da Patrulha, além de ser divulgado no Painel de Publicações do Município.

Art. 9.º A formalização para adoção de praças e outros espaços públicos far-se-á por meio de assinatura do Termo de Compromisso previsto no anexo desta lei.

Art. 10. A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

I – urbanização da praça pública, praça de esportes, canteiro ou rotatória de acordo com o projeto aprovado pela secretaria competente;

II – construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria competente;

III – conservação e manutenção da área adotada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas, de saúde ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I – a aprovação dos projetos de conservação, remodelação e urbanização das praças e canteiros municipais;

II – fiscalização do cumprimento do Termo de Compromisso a ser realizada por Comissão Especial a ser constituída com representantes das secretarias envolvidas.

Art. 12. Caberá ao adotante as seguintes responsabilidades:

I – pela execução dos projetos apresentados ao Poder Executivo Municipal, com verba e materiais próprios;

II – pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no “Termo de Compromisso”;

III – pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes, canteiro ou rotatória, conforme estabelecido no projeto apresentado, conforme as normas técnicas e municipais;

IV – requerer autorização do Poder Executivo Municipal para realizar qualquer alteração na estrutura física ou estética do bem público adotado;

V – assumir todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários por ela contratados;

VI – identificar no projeto funcionários que vierem a ser contratados pela entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 13. As entidades, pessoas jurídicas e associações de bairros adotantes ficarão autorizadas, a afixar, na área adotada, até três placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no formulário para colocação de placas em praças, canteiros ou rotatórias municipais, proporcionais aos espaços disponíveis.

I – as atividades referidas neste artigo são isentas do pagamento de taxa municipal de publicidade, durante a vigência do Termo de Compromisso;

II – a publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Projeto, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros;

III – rescindido ou terminada a vigência do Termo de Compromisso, a placa será imediatamente retirada do bem público;

IV – o participante do projeto é o responsável pela elaboração e confecção das placas;

V – é proibida a divulgação de textos publicitários e de empresas que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros, partidos políticos, candidatos de qualquer espécie, poluentes e que sejam relacionadas à violência em todas as suas formas.

Art. 14. No Termo de Compromisso, deverão constar:

I – a completa identificação do participante (CNPJ, o contrato social ou estatuto) e demais registros, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;

II – denominação da praça pública, de esportes, canteiro ou rotatória, sua localização e detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretenda executar;

III – os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Termo de Compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 15. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer a fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Compromisso, recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 16. O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão contratual, após o término do prazo concedido pelo Poder Executivo Municipal para o interessado sanar as irregularidades detectadas.

Art. 17. O abandono do bem público também dará ensejo à rescisão contratual, a partir do momento em que for constatado que o participante abandonou a execução ou participação no projeto.

Art. 18. O Termo de Compromisso terá vigência de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 19. No ato da adoção será anexado ao Termo de Compromisso, laudo de inspeção da praça pública, discriminando as condições em que a mesma foi entregue ao adotante.

Art. 20. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido:

- I – pelo interesse das partes;
- II – no interesse da Administração Municipal;
- III – no descumprimento, pelo participante do projeto, das condições do Termo de Compromisso, fixadas nesta Lei no respectivo termo.

Art. 21. No caso de descumprimento do Termo de Compromisso, o participante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do respectivo termo.

Art. 22. A rescisão do Termo de Compromisso poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do titular do órgão público competente, em razão do interesse público e outras normas que a Administração Pública entender, como também/pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

participante, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo a adotante devolver o bem público no mínimo nas mesmas condições do laudo de inspeção anexo ao Termo de Compromisso.

Art. 23. O participante responderá por danos causados aos bens públicos, decorrentes de ação ou omissão, conforme as responsabilidades assumidas no Termo de Compromisso, resarcindo o erário público de todos os prejuízos causados.

Art. 24. É permitida a adoção por mais de uma entidade, formando consórcio.

Art. 25. As benfeitorias realizadas na área, por força do Termo de Compromisso passam a integrar o patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do adotante.

Art. 26. A área adotada permanece sob fiscalização e administração do Poder Público Municipal.

Art. 27. Fica vedada qualquer instalação de publicidade, além das anteriormente propostas pelo Município.

Art. 28. Não é permitida a exploração comercial da área adotada, nem o seu uso privativo. A adoção não pode prejudicar o uso público do logradouro.

Art. 29. O Termo de Compromisso não poderá ser transferido a terceiros.

Art. 30. O Foro para dirimir quaisquer questões referentes ao Termo de Compromisso será o da Comarca de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 31. Fica criada uma Comissão Especial, vinculada à Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes – SECTE, constituída de 01 (um) representante da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, 01 (um) representante da Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão, 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes e 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, para, sob a presidência da primeira, identificar as praças e áreas disponíveis para adoção, aprovar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

projetos de construção, reforma, urbanização, revitalização, remodelação dos equipamentos urbanos, analisarem as propostas das entidades interessadas e fiscalizar e selecionar as adotantes.

Art. 32. Caberá aos órgãos públicos mencionados no artigo anterior análise, celebração, controle e fiscalização dos Termos de Compromisso que tenham por objeto bens públicos que se encontrem sob sua exclusiva administração, cujos procedimentos administrativos internos, fluxo dos pedidos protocolados e atribuições das unidades competentes, poderão ser disciplinados por portaria específica expedida pelos respectivos titulares.

Art. 33. Incumbe aos titulares dos órgãos competentes referidos no art. 31 desta Lei, elaborar e manter cadastro atualizado dos bens públicos sob sua administração e disponíveis para adoção, contendo informações sobre seu estado e conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos neles existentes, bem como sobre os serviços prestados pelos adotantes.

Parágrafo único. As informações constantes no cadastro referido no “caput” deste artigo serão publicadas, semestralmente, no site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Fica revogada a Lei Municipal n.º 6.567, de 25 de julho de 2012.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de março de 2019.

José Francisco Ferreira da Luz
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi

Secretaria da Administração e Finanças